ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 70, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a LEI COMPLEMENTAR N.º 65, de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Estruturação da Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 70, Parágrafo único, VI, da Lei Orgânica de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I
Dos Órgãos Municipais

Artigo 1.º O Artigo 1.º passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1.º** A estrutura básica da Administração Pública Municipal Direta será composta pelos seguintes órgãos:"*

Alínea	Nome dos Órgãos	Siglas Oficiais
a)	Gabinete do Prefeito	GP
b)	Gabinete do Vice-Prefeito	GVP
c)	Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais	SMGDERI
d)	Secretaria Municipal de Administração	SMA
e)	Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos	SMCS
f)	Procuradoria Geral do Município	PGM
g)	Controladoria Geral do Município	CGM
h)	Secretaria Municipal de Educação e Esportes e Lazer	SMEEL
i)	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	SMDSDH
j)	Secretaria Municipal de Fazenda	SMF
l)	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	SMFINP
m)	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	SMCTEI
n)	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	SMOU

o)	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	SMSP
p)	Secretaria Municipal de Ordem Pública	SMOP
q)	Secretaria Municipal de Defesa Civil	SMDC
r)	Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	SMTC
s)	Secretaria Municipal de Segurança	SMSEG
t)	Secretaria Municipal de Saúde	SMS
u)	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	SMMA
v)	Secretaria Municipal de Habitação	SMH
x)	Secretaria Municipal de Comunicação	SMC
y)	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SMAP
z)	Secretaria Municipal de Transporte	SMT
aa)	Secretaria Municipal de Eventos	SME
bb)	Secretaria Municipal de Trânsito	SMT

Artigo 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.° de dezembro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de dezembro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito

/Mensagem n.° 68/2022.